

DESPACHO

I

A Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e estabelece mecanismos remuneratórios para a compensação do desempenho, convertidos em prémios de desempenho e alteração do posicionamento remuneratório.

Nos termos da referida Lei compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após a sua entrada em vigor, tomar as seguintes decisões:

a) Atribuição de prémios de desempenho a 5% do universo de trabalhadores, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 119º da LOE;

b) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório nos termos do n.º 6 do art.º 47 e 113º da LVCR;

c) Alteração do posicionamento remuneratório por opção de gestão (art. 47.º da LVCR), com indicação dos respectivos universos;

d) Alteração do posicionamento remuneratório por opção de gestão ouvido o CCA (n.º 2 do art. 48.º da LVCR), com indicação dos respectivos universos;

e) Recrutamentos a efectuar durante o ano de 2008 e respectivos encargos.

II

Nestes termos, relativamente a cada uma das alíneas acima indicadas e atendendo aos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal, determino o seguinte:

a) Atribuição de prémios de desempenho

- 1 Trabalhador (5% de 20 trabalhadores ao serviço a 31.12.2007)
- Dotação global: €2.515,98
- Universo a abranger:

<i>Actividade</i>	<i>Carreira</i>	<i>N.º</i>	<i>Dotação</i>
Gestão do Portal da União Europeia	Consultor	1	€2.515,98
TOTAL			€2.515,98

b) Alteração do posicionamento remuneratório obrigatório (n.º 6 do art. 47.º da LVCR)

Não há lugar à alteração de posicionamento remuneratório obrigatório, dado que se prevê que nenhum trabalhador acumulará, nas avaliações do desempenho referente às

funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, 10 pontos.

c) Alteração do posicionamento remuneratório por opção de gestão (art. 47.º da LVCR)

Por restrições orçamentais, não se procederá à alteração do posicionamento remuneratório, estatuída no art. 47.º da LVCR

d) Alteração do posicionamento remuneratório por opção de gestão (n.º 2 do art. 48.º da LVCR)

Por restrições orçamentais, não se procederá à alteração do posicionamento remuneratório.

e) Recrutamentos a efectuar durante o ano de 2008

Por restrições orçamentais, não se prevê recrutamentos durante o ano de 2008.

III

Caso se torne necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007, para os efeitos estabelecidos no presente despacho, serão utilizados, consecutivamente, os seguintes critérios:

- a) A avaliação final expressa até às milésimas;
- b) A avaliação obtida na componente “objectivos” expressa até às milésimas.

IV

Os prémios do desempenho encontram-se cabimentados na rubrica 01.02.13

V

O presente despacho deverá ser afixado e inserido no sítio da internet do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

Lisboa, 14 de Março de 2008

O Director



Alexandre Caldas